ATO NORMATIVO Nº 03/2013

Dispõe sobre a organização e atribuições da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, o que dispõe a Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e considerando o Art. 7º, III, da Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo, vinculada à Superintendência de Gestão Administrativa, que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades administrativas e as consequentes responsabilidades:

I. por atos praticados por servidor do Ministério Público, no exercício de suas atribuições;

II. decorrentes de atos e contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. À Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo compete:

I. desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, em atendimento às necessidades da Instituição, por meio de comissões específicas instituídas;

II. realizar estudos e análises para a aplicação de metodologias de apuração, visando ao alcance de padrões técnicos de qualidade;

III. propor medidas que visem à normatização, padronização, sistematização e aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais relacionados às atividades apuratórias;

IV. organizar, manter e disponibilizar informações produzidas e de interesse da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo;

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo será integrada por servidores estáveis pertencentes ao quadro permanente do Ministério Público, a partir da concordância dos respectivos superiores imediatos e designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os servidores a serem designados como integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo deverão ter qualificação em normas e procedimentos relativos à condução de sindicâncias e processos administrativos inerentes ao regime disciplinar do servidor público e ao exercício da função administrativa.

§ 2º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

§ 3º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo será por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que não haja a recondução da totalidade de seus componentes.

Art. 3º A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo será coordenada por um de seus integrantes, designado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, cabendo-lhe exercer as seguintes atribuições:

I. realizar sorteio, na presença do Superintendente de Gestão Administrativa, entre os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo para a composição das comissões específicas;

II. intermediar, junto à Superintendência de Gestão Administrativa, questões relativas aos objetos das comissões especificas instituídas;

III. organizar, manter e disponibilizar, quando necessário, os relatórios conclusivos das comissões especificas instituídas;

IV. encaminhar à Superintendência de Gestão Administrativa informações e sugestões relativas às necessidades de qualificação e capacitação na área;

V. elaborar o relatório anual das atividades da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo.

Art. 4º A formalização das comissões especificas, composta por 03 (três) servidores integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo indicados mediante sorteio, será de responsabilidade do Superintendente de Gestão Administrativa, definindo sua finalidade e duração.

§ 1º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo, bem como das comissões específicas, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeições e impedimentos legais.

§ 2º Não poderão participar das comissões específicas de que trata este artigo:

I. cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do sindicado ou acusado e do denunciante, se houver;

II. o servidor que se considerar impedido ou sob suspeição, devidamente justificada, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º O servidor indicado para compor a comissão especifica terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da sua formalização, para iniciar os trabalhos ou manifestar sua suspeição ou impedimento, condicionada à concordância do coordenador da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo e à anuência do Superintendente de Gestão Administrativa.

§ 4º O servidor que não assumir a comissão especifica para a qual foi designado será imediatamente afastado da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo, salvo os casos dispostos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º O integrante da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo poderá participar, simultaneamente, de até 03 (três) comissões específicas, sendo excluído dos sorteios subsequentes enquanto perdurar essa situação.

§ 6º O coordenador da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo ficará excluído do sorteio subsequente a cada 02 (dois) sorteios de que participar, obedecido o limite de participação simultânea de até 02 (duas) comissões especificas.

§ 7º Os integrantes das comissões específicas não poderão se afastar até que sejam concluídos os trabalhos objeto da comissão, exceto, justificadamente, nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, considerados pela Superintendência de Gestão Administrativa como imprevisíveis e inadiáveis, hipóteses em que serão substituídos por um dos servidores participantes da Comissão Permanente de

Sindicância ou de Processo Administrativo, mediante sorteio, obedecido ao disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 8º A critério do coordenador da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo, com a devida anuência do Superintendente de Gestão Administrativa, e cumpridos os requisitos estabelecidos neste Ato Normativo, poderá haver a permuta entre os integrantes das comissões especificas instituídas, desde que não acarrete interferências nos procedimentos apuratórios em curso ou na autonomia das comissões.

Art. 5º Às comissões específicas é assegurada autonomia para o desenvolvimento de suas funções, competindo-lhes, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I. instruir as respectivas sindicâncias e processos administrativos, conduzir os procedimentos apuratórios, além de proferir e divulgar as decisões conclusivas;

II. elaborar e expedir editais, notificações, atas, relatórios conclusivos e demais documentos relativos aos seus atos;

III. proceder às revisões e avaliações acerca dos próprios atos praticados, promovendo as diligências, quando necessário;

IV. solicitar aos órgãos e unidades do Ministério Público e demais envolvidos, sempre que necessário, documentos e pareceres que subsidiem as finalidades e atividades da comissão;

V. receber, informar e encaminhar recursos aos órgãos competentes.

Art. 6º A Superintendência de Gestão Administrativa, por meio de suas unidades, prestará o apoio administrativo e logístico às atividades da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo, bem como às comissões específicas instituídas.

Art. 7º Dúvidas e casos omissos serão analisados pela Superintendência de Gestão Administrativa e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 11 de março de 2013.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça